

**Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo Província de Curitiba**

Entidade Filantrópica – Utilidade Pública Federal: Decreto-Lei nº 50.280/61

CNAS: 035.261/52 – CNPJ: 76.578.137/0001-90

Av. Manoel Ribas, 02 – CEP: 80.510-020 – Curitiba/PR

Tel.: (41) 3221-7000 - Fax: (41) 3221-7036

e-mail: [provincia@filhasdacaridade.com.br](mailto:provincia@filhasdacaridade.com.br)

[www.filhasdacaridade.com.br](http://www.filhasdacaridade.com.br)

**Entidade Mantida: Colégio Vicentino São José**

**CNPJ: 76.578.137/0045-00**

**Edital 2019/01**

**Foz do Iguaçu, 24 de setembro de 2018.**

Dispõe sobre o Processo seletivo para CONCESSÃO de Bolsas de Estudo, DA **PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, para o ano letivo de 2019 na Unidade Educacional **Colégio Vicentino São José** de Foz do Iguaçu / PR.

**1 – Da finalidade**

Este EDITAL tem a finalidade de informar a abertura do processo de CONCESSÃO de Bolsas de Estudo, tornando público os procedimentos, critérios e normas para o Processo dos estudantes bolsistas para o **ano letivo de 2019**, em conformidade com a Lei 12.101/2009, Lei 12.868/2013 Decreto nº 8.242/2014 e Lei nº 13.530/2017.

Para pleitear o desejado, considera-se importante que os responsáveis observem o que estabelece este Edital.

**2 – Do Calendário do processo para CONCESSÃO de Bolsas de Estudo**

<b>Datas</b>	<b>Etapas</b>
24/09/2018	Divulgação das Etapas para inscrição do processo seletivo de bolsas de estudos para o ano letivo de 2019.
01/10 a 22/10	Entrevista com a Assistente Social do Colégio e retirada da documentação, conforme data pré-agendada pelo colégio e comunicada por meio de carta enviada <b>para os estudantes já bolsistas em 2018.</b>
24/10, 25/10 e 26/10	Agendamento de entrevista com a Assistente Social na secretaria do colégio <b>para os alunos novos.</b>
De 02/10 a 31/10	Entrega dos documentos, diretamente à Secretaria, nas datas e horários conforme Tabela de Horário para Entrega de Documentos, constante no final deste EDITAL. Nos dias de entrega dos documentos, <b>não haverá entrevistas e pré-avaliações.</b> Somente será conferida a documentação e protocolado o recebimento.
01/11 a 05/11	Divulgação do resultado dos Processos de Concessão, deferidos e indeferidos, através de e-mail para o Responsável Financeiro (informado na documentação).
A partir de novembro	Matrícula conforme cronograma disponibilizado pelo Colégio.

### **3 – Dos participantes**

Para participar do Processo e concorrer à “bolsa de estudo” da Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – **Colégio Vicentino São José**, o estudante deverá estar apto a cursar: Ensino Fundamental ou Ensino Médio, no ano de 2019 e cumprir as normas e procedimentos deste EDITAL.

### **4 - Da concessão de bolsa de estudo**

As bolsas de Estudo são concedidas considerando os aspectos legais:

I – Bolsa de estudo integral de 100% de acordo com a lei vigente e após avaliação do processo de Concessão das Bolsas de Estudo.

II – Bolsa de estudo parcial de 50% de acordo com a lei vigente e após avaliação do processo de Concessão das Bolsas de Estudo.

- a) A bolsa de estudo é destinada, prioritariamente, aos estudantes matriculados nas Escolas e Colégios da Rede de Educação Vicentina que tenham sido contemplados no ano letivo de 2018.
- b) Serão concedidas bolsas de estudo a estudantes que, além de atender os itens I e II, e sejam residentes no município sede da Escola ou Colégio da Educação Vicentina.
- c) Não havendo cumprido as metas estabelecidas pela Mantenedora, a Unidade Mantida poderá conceder bolsa a estudantes da rede pública de ensino, com perfil de Cadastro Único, conforme orientações da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com faixa de renda.
- d) A bolsa de estudo é anual, individual, pessoal e intransferível, não havendo renovação automática para o ano seguinte.
- e) As bolsas a serem concedidas mediante solicitação, serão parciais (50%) ou integrais (100%) observados os critérios da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, de acordo com a avaliação socioeconômica familiar e disponibilidade da Mantenedora.
- f) Para concretizar o benefício o solicitante deverá realizar a matrícula do estudante para o ano letivo de 2019, na Instituição onde solicitou a bolsa de estudo, dentro do prazo informado no comunicado de concessão da bolsa.

### **5 – Da Solicitação de Concessão**

A solicitação de Bolsa de Estudo será realizada através do preenchimento do Formulário Socioeconômico a ser entregue aos interessados, conforme calendário do processo (Item 2 do Edital).

A observância dos prazos é requisito fundamental para a continuidade do processo. Portanto, não serão recebidas solicitações de bolsa de estudo via correio, fax ou e-mail e, **NEM FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.**

A entrega da documentação deverá ser feita, somente, por um dos responsáveis pelo candidato à bolsa (pai, mãe ou responsável financeiro), na data pré-fixada, conforme tabela de horários no final do Edital.

**ENFATIZAMOS** que, **a não entrega da documentação, no período estabelecido, ou, a entrega incompleta dos documentos, caracteriza exclusão do candidato ao processo de estudo e concessão de Bolsa.**

Conforme Art. 15 da Lei 13.530, § 2º “Compete à entidade de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, ao perfil socioeconômico e aos demais critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação”.

### **6 - Da Análise de documentos**

O Processo de Concessão de Bolsas e a análise da documentação entregue, será realizado pelo Serviço Social da Unidade Mantida de acordo com os critérios técnicos, visando a aprovação ou não para concessão de bolsa;

Durante o período de análise ou, em qualquer época do ano letivo, o Assistente Social poderá realizar entrevistas ou visitas domiciliares, visando a manutenção dos vínculos entre família/Escola;

É condição, para a análise da concessão, o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico, a apresentação dos **documentos originais e a entrega das fotocópias**.

Após análise, a Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsa de Estudo, nomeada pela direção da escola reúne-se para acompanhar e deliberar sobre o processo, assegurando à Direção o poder de decisão em cada caso.

O Assistente Social realizará o estudo socioeconômico do grupo familiar do candidato, tendo como referencial:

a) - A renda per capita bruta o grupo familiar, obedecendo-se às exigências legais, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados;

Observação: ***Entende-se por grupo familiar a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidades, que formam um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, conforme inciso I, §1º, Art 2º da Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004;***

b) - A renda per capita familiar é calculada com base na renda bruta familiar mensal, auferida por todos os membros do grupo familiar composta do valor bruto: da venda de produtos agropecuários, pró-labore, participação de lucros, salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo comprovado através de DECORE, aluguéis e demais rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros de todos os membros do grupo familiar e de eventuais ajudas de custo dividida pelo número do grupo familiar;

c) - No caso de guarda compartilhada, que é a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, a renda familiar será analisada da seguinte forma:

1) não havendo pagamento da pensão alimentícia por nenhuma das partes, havendo, portanto, somente uma divisão de despesas, a renda familiar será analisada com base na renda de ambos os genitores;

2) se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar será analisada com base na renda do genitor que recebe os alimentos em nome do dependente, considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.

## **7 - Da Documentação**

A documentação solicitada, subsídio para a avaliação socioeconômica, será analisada, podendo-se solicitar ao responsável que a complemente, durante o processo de concessão ou durante a vigência da Bolsa.

Todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo e estarão sujeitos à verificação. Os documentos entregues para fins de análise no processo **não serão devolvidos**, portanto, é fundamental que sejam entregues somente **cópias dos documentos**.

**7.1 -** O responsável pelo candidato deverá, com base no grupo familiar, apresentar:

**a) Formulário de Informações Socioeconômicas**, devidamente preenchida com letra legível, (**SEM RASURAS**) e os seguintes documentos:

**b) Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade**, **dos menores** de 18 anos de idade;

**c) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação**, **dos maiores** de 18 anos de idade;

**d) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda de todos os membros integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos de idade;**

- e) **Certidão de casamento** dos componentes do grupo familiar que são legalmente casados. Se houver União Estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, que comprove o estado civil e/ou declaração de União Estável;
- f) **Comprovante de separação ou divórcio dos pais**, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do aluno. Se os pais não forem legalmente separados, apresentar uma declaração;
- g) Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar declaração judicial;
- h) **Cópia de atestado médico com CID** (Classificação Internacional de Doenças), se houver quadro de doença crônica, dentre os integrantes do grupo familiar.

#### 7.2- **Comprovação de rendimentos de todos os membros do grupo familiar:**

- a) **Quando empregado:** - Cópia dos 3 últimos Contracheques e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro de contrato atualizado (página com a foto, verso, páginas com o penúltimo e último registro e a página subsequente em branco);
- b) **Quando autônomo ou profissional liberal:** cópia do DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, original dos três últimos meses, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no CRC;
- c) **Quando for estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz:** Apresentar cópia o Contrato de estágio e do comprovante de recebimento e bolsa-auxílio do último mês;
- d) **Se for trabalhador informal, realizar bicos ou tiver outros rendimentos:** Declaração, reconhecida em cartório, em que conste a atividade desenvolvida e o rendimento médio mensal e, ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com a foto, verso, página de registro do último emprego e posterior em branco);
- e) **Se algum membro do grupo familiar não exerce qualquer atividade remunerada:** Declaração reconhecida em cartório;
- f) **Quando empresário:** Pró-labore dos três últimos meses, Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica-IPRJ e, Demonstrativo dos Resultados da Empresa;
- g) **Quando aposentado, pensionista ou com acesso a qualquer outro benefício previdenciário, como Bolsa Família),** cópia do último comprovante do benefício;
- h) **Quando desempregado ou do lar:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com a foto, verso, página de registro do último emprego e posterior em branco) e, se estiver recebendo Seguro Desemprego, cópia do comprovante das parcelas recebidas e declaração cujo modelo é oferecido pela Instituição;
- i) **Quando trabalhador Rural:** Apresentar cópia do comprovante da renda bruta, anual ou mensal, em documento fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- j) **Caso receba ajuda financeira de terceiros:** Deve apresentar declaração da pessoa que fornece a ajuda, com RG E CPF, registrada em Cartório; (Exemplo: terceiros que contribuem financeiramente e não residem no mesmo local).
- k) **Cópia de documento de comprovação de recebimento de pensão alimentícia atualizado**, quando for o caso;
- l) **Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física**, de **todos** os integrantes do Grupo Familiar, conforme estabelecido pela legislação do Imposto de Renda;
- m) **Cópia do Comprovante de rendas advindas de outras fontes:** aluguéis, rendimentos financeiros e outros;
- n) **Cópia do Comprovante de residência atualizado:** podendo ser conta de energia elétrica ou conta de água ou telefone fixo ou ainda declaração de condição de moradia (fornecida pela Prefeitura Municipal/CRAS, em casos de residências construídas em área verde). **Observação:** Quando o comprovante de residência não estiver no nome do responsável pelo estudante ou de alguém do grupo

familiar, deverá ser feita uma declaração de próprio punho com a assinatura da pessoa cujo nome constar no documento, informando que o responsável pelo estudante e seu grupo familiar reside no endereço. Esta declaração deverá ser feita no verso da cópia do comprovante de residência;

- o) Cópia da Certidão de Tutela expedida pelo juiz competente**, em que conste o dependente como tutelado, no caso de menores tutelados, dentre os integrantes do grupo familiar;
- p) Comprovação de quitação de mensalidades do ano corrente** (Declaração de adimplência), fornecido pelo Departamento Financeiro da Escola (**a ser retirado no Setor**) e/ou pela Escola de origem.

### **8. Cancelamento do Benefício**

O cancelamento do benefício poderá acontecer a qualquer momento, na ocorrência de um destes casos:

- 8.1** Transferência, evasão ou cancelamento de matrícula do beneficiado.
- 8.2** Mudança da realidade socioeconômica do grupo familiar descaracterizando a necessidade do benefício.
- 8.3** Constatação, a qualquer tempo, da inveracidade de informações fornecidas pelo solicitante (Previsto no Art. 299, Código Penal e Art. 15 da Lei 12.101 alterado pela Lei 13.530 de 07/12/2017). **Caso isso ocorra, a Escola deverá ser ressarcida dos valores recebidos como gratuidade.** O não cumprimento dos itens escritos no **TERMO DE COMPROMISSO, REGIMENTO ESCOLAR e demais NORMAS estabelecidas pela Instituição de Ensino.**

### **9. Disposições gerais**

Os documentos deverão ser entregues, pelos pais ou responsáveis pelo estudante, diretamente à Secretaria do Colégio nos horários e datas estabelecidos:

#### **TABELA DE HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS APÓS ENTREVISTA COM ASSISTENTE SOCIAL**

<b>DATAS</b>	<b>HORÁRIOS</b>
De 02/10 a 31/10 (segunda a sexta)	Das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

Os casos omissos serão analisados pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudos para deliberação.

Informações complementares e modelos de declarações poderão ser obtidos diretamente na com a Secretaria do Colégio.

  
\_\_\_\_\_  
Irmã Angela Pan  
Diretora